ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000353/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR004809/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.003628/2016-98
DATA DO PROTOCOLO: 09/03/2016

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS, CNPJ n. 93.130.235/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BAPTISTA DA ROCHA;

E

ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CRT - AACRT, CNPJ n. 89.408.892/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEWTON LEHUGEUR ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais e Orgãos de Classe Regionais e Nacionais**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A AACRT reajustará o salário de todos seus Empregados retroativo a 1° de janeiro de 2016, no percentual correspondente à variação do INPC do ano anterior.

Parágrafo único – O pagamento do salário mensal será fixado no último dia útil do mês a que se referir.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

A AACRT antecipará 40% (quarenta por cento) do salário líquido do mês anterior de seus empregados no décimo quinto dia de cada mês; exeto no mês de dezembro que não terá adiantamento salarial.

Parágrafo Primeiro – Quando o 15º dia ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

Parágrafo Segundo – Poderá o empregado da AACRT optar por não receber o referido

adiantamento salarial.

CLÁUSULA QUINTA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

A AACRT concederá um Empréstimo de Férias a seus Empregados, pago no quinto dia útil, a partir da data do retorno das férias, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) **do Salário Base do Cargo** do Empregado, respeitado o que consta no Parágrafo Quarto. Este empréstimo será ressarcido em 08 (oito) parcelas mensais e sucessivas, sem juros e sem correção, através de desconto no Salário, vencendo-se a primeira no segundo mês subseqüente ao retorno das férias.

Parágrafo Primeiro - O adiantamento é opção do empregado, devendo ser solicitado quando do recebimento das Férias, ou mesmo durante o gozo das mesmas.

Parágrafo Segundo - O parcelamento de que trata o "caput" da presente Cláusula não poderá ser cumulativo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão contratual de empregado com saldo devedor relativamente ao empréstimo de férias, fica a AACRT autorizada a descontar dos valores devidos da Rescisão Contratual a importância referente ao saldo devedor.

Parágrafo Quarto - A concessão do empréstimo está condicionada a existência de renda consignável limitada a 30% (trinta por cento) da sua remuneração.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO SITE

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - INCENTIVO A COORDENAÇÃO

Será pago um incentivo no valor integral ao da Função Gratifidada proporcional aos dias que o coordenado substitua integralmente seu coordenador em suas atividades. Esta substituição deverá ser de 100% (cem por cento) , nos casos onde o Coordenador se afaste por motivo de licença saúde ou férias, o referido incentivo à coordenação será devido por periodo de substituição igual ou maior que 15 (quinze) dias.

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - CEIA DE NATAL

A AACRT fornecerá a cada Empregado, no dia 20 de dezembro de 2016, um crédito no Vale Alimentação, no valor unitário de **R$ 175,00** (cento e setenta e cinco reais) denominado **Ajuda para Ceia de Natal**.

Parágrafo Primeiro - Os custos deste beneficio será arcado em 100% (cem por cento) pela AACRT.

Parágrafo Segundo - O valor acima é o fixado para 20 de dezembro de 2016, portanto, não sofre mais reajuste até 31/12/2016.

Parágrafo Terceiro - Quando o dia 20 de dezembro ocorrer no sábado ou domingo, o pagamento será antecipado para o dia útil anterior.

Parágrafo Quarto - Quando o Empregado for contratado com Carga Horária menor do que 40 horas semanais, ficará assegurado ao mesmo o valor proporcional do Vale Alimentação denominado **Ajuda para Ceia de Natal** correspondente às horas semanais contratadas.

Parágrafo Quinto - O valor correspondente à Ceia de Natal será proporcional, ainda à data de admissão dos empregados, quando o Empregado for contratado durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - HORAS-EXTRAS

Assegura-se o pagamento das horas-extras remunerando-as com um adicional de 50% (cinqüenta por cento) para o período de trabalho que exceder a carga horária contratual de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único - Quando o horário extraordinário ocorrer em sábados, domingos e feriados, a remuneração pelas horas sofrerá o adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA NONA - ADICIONAIS SUPRA HORA-EXTRA - AJUDA DE CUSTO

Fica assegurada ao Empregado requisitado para o cumprimento de horas extras a concessão de Ajuda de Custo e Auxílio Transporte na forma dos Parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Quando o horário extraordinário exceder de 2 (duas) horas, a Ajuda de Custo será no valor facial de 1 (um) Vale Refeição.

Parágrafo Segundo - Quando a prestação do serviço extraordinário for realizada após as 22 (vinte e duas) horas, será concedido um Auxílio Transporte para retorno a residência. O valor de tal auxílio corresponderá ao valor despendido pelo Empregado, sendo admitido transporte coletivo. O táxi, somente será admitido, na hipótese de não existir transporte coletivo disponível.

Parágrafo Terceiro - Quando o serviço extraordinário for executado nos dias de sábado, domingo e feriados, serão concedidos, Ajuda de Custo para alimentação no valor facial de 1 (um) Vale Refeição e Auxilio Transporte no valor igual ao despendido pelo Empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, sendo admitido táxi apenas na hipótese de não haver transporte coletivo disponível.

Parágrafo Quarto - A concessão ora acordada é feita na forma de Ajuda de Custo, não integrando o salário do Empregado para quaisquer fins.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A AACRT concede a seus Empregados, um Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 1% (um por cento) para cada ano de efetivo serviço prestado à AACRT, contado a partir da data de admissão de cada Empregado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

A AACRT pagará o trabalho noturno com adicional de 20% (vinte por cento), quando a prestação do serviço se der entre as 22 hs (vinte e duas horas) e as 5 hs (cinco horas) da manhã.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

A AACRT garantirá todas as regras de manutenção do Plano de Cargos e Salários implantado em 1º de setembro de 2011 - Acordo 2011.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE REFEIÇÃO

A AACRT fornecerá a cada Empregado, mensalmente, 22 (vinte e dois) Vales Refeição, no valor unitário de R$ 27,00 (vinte e sete reais), valor este vigente desde janeiro de 2016.

Parágrafo Primeiro - Este benefício se estenderá, também, no período em que os Empregados estejam em férias.

Parágrafo Segundo - Os custos deste benefício será arcado em 90% (noventa por cento) pela AACRT e 10% (dez por cento) pelos Empregados.

Parágrafo Terceiro - Quando o Empregado for contratado com Carga Horária menor do que 40 horas semanais, ficará assegurado ao mesmo a quantidade de Vales Refeições correspondentes aos dias trabalhados em que venha a exercer atividade a partir de 6 horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO

A AACRT fornecerá, mensalmente, a cada Empregado, Vale-Alimentação no valor de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a ser creditado no cartão alimentação.

Parágrafo Primeiro - Este benefício se estenderá, também, no período em que os Empregados estejam em férias.

Parágrafo Segundo - Os custos deste beneficio será arcado em 100% (cem por cento) pela AACRT.

Parágrafo Terceiro - O valor acima é o fixado para 2016, a contar da vigência do presente Acordo, portanto, não devendo sofrer reajuste durante o período de vigência do presente acordo de até 31/12/2016.

Parágrafo Quarto - Quando o Empregado for contratado com Carga Horária menor do que 40 horas semanais, ficará assegurado ao mesmo o valor proporcional do Vale Alimentação correspondente às horas semanais contratadas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE-TRANSPORTE

A AACRT fornecerá, a quantia mensal de 50 (cinqüenta) Vales Transporte para locomoção do Empregado de casa até o trabalho e vice-versa; os descontos deste beneficio se dará na

forma da Lei vigente.

Parágrafo Primeiro - Serão fornecidos mais 50 (cinqüenta) Vales Transporte aos Empregados que necessitarem da utilização de mais de um ônibus para o deslocamento de casa até o trabalho e vice-versa, desde que demonstrem prévia e comprovadamente a necessidade dos mesmos.

Parágrafo Segundo - Quando o Empregado for contratado com Carga Horária menor do que 40 horas semanais, ficará assegurado ao mesmo a quantidade de Vales Transportes correspondentes somente aos dias úteis trabalhados.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO ESCOLAR

Os Empregados, estudantes matriculados em escolas de ensino fundamental, médio ou de 3° Grau, cursos técnicos, cursos pré-vestibulares ou supletivo, receberão da AACRT um Auxílio Escolar equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo nacional, nos meses de março e agosto de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do Auxílio Escolar só se efetivará com a apresentação do comprovante de matrícula e desde que o empregado permaneça freqüentando o respectivo curso, o que deverá ser comprovado mediante documento (Comprovante de matrícula ou comprovante de Notas).

Parágrafo Segundo - O Auxílio Escolar ora acordado é feito na forma de Ajuda de Custo não integrando o salário do Empregado para quaisquer fins.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA - UNIMED

A AACRT proporcionará Assistência Médica a seus Empregados e dependentes diretos através do Convênio mantido com a UNIMED.

Parágrafo Primeiro - Os custos da Assistência Médica através do Convênio Médico da UNIMED concedido aos Empregados será arcado em 90% (noventa por cento) pela AACRT e 10% (dez por cento) pelos Empregados.

Parágrafo Segundo - A AACRT estenderá o presente Convênio Médico aos dependentes diretos dos Empregados e os custos deste benefício será arcado em 50% (cinqüenta por cento) pela AACRT e 50% (cinqüenta por cento) pelos Empregados.

Parágrafo Terceiro - O valor referente a cada Consulta, tanto para o Empregado, quanto para seus dependentes, se houver, será sustentado 100% (cem por cento) pelo Empregado.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A AACRT prestará assistência jurídica aos seus Empregados sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos interesses da Entidade, em conformidade com as normas e regulamentos da mesma, incidirem na prática de atos que os leve a responder qualquer ação penal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMERGÊNCIAS MÉDICA

A AACRT proporcionará atendimento de Emergências Médicas a seus Empregados, através dos Convênios Mantidos com a ECCO SALVA e SOS UNIMED.

Parágrafo Primeiro - Os custos da Assistência Médica através do Convênio de Atendimento às Emergências Médicas concedido aos Empregados serão arcados em 100% (cem por cento) pela AACRT.

Parágrafo Segundo - A inclusão dos empregados nos convênio de emergências médicas, esta condicionada a observância de cobertura territorial do convênio escolhido.

Parágrafo Terceiro - No convênio de emergências médicas SOS Unimed somente poderá ser incluído o empregado e dependente que fizer parte do Plano de Saúde Unimax.

Parágrafo Quarto - A AACRT permitirá que o presente Convênio de Atendimento às Emergências Médicas seja estendido aos dependentes diretos dos Empregados sendo que os custos deste benefício serão arcados em 100% (cem por cento) pelos Empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO AVISO PRÉVIO

A AACRT não concederá Aviso Prévio Trabalhado a qualquer Empregado que venha a ser demitido por qualquer motivo, devendo a Entidade pagar de imediato as verbas rescisórias.

OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A AACRT compromete-se a renovar e manter o Seguro de Vida em Grupo vigente, em favor de seus Empregados, durante a vigência do presente Acordo, com pagamento integral do mesmo pela Entidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

Os empregados deverão usar uniforme concedido pela AACRT entre as segundas e quintas feiras, ficando dispensado o uso no último dia da semana, conforme circular interna de nº 001/2010, de 22 de março de 2010.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Gestante - A AACRT assegurará à Empregada gestante a manutenção no emprego até 120 (cento e vinte) dias após o término da Licença Maternidade, salvo por falta grave devidamente comprovada ou por mútuo acordo entre as partes com assistência do SindiSindi.

Serviço Militar - Ao Empregado prestes ao serviço militar obrigatório, é garantida estabilidade no período compreendido entre o alistamento e 12 (doze) meses após o seu licenciamento da unidade militar em que esteve servindo.

Período Eleitoral - Aos Empregados será assegurada a estabilidade no emprego no período de 3 (três) meses antes e 3 (três) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos da AACRT.

Pré-Aposentadoria - A AACRT assegurará a estabilidade no emprego, pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária e/ou por idade, ao Empregado que trabalhe há mais de 5 (cinco) anos na Entidade e desde que comunique e comprove o fato formalmente a esta.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - NECESSIDADE URGENTE DE AFASTAMENTO – COMPENSAÇÃO DE HORAS

A AACRT permitirá o afastamento do Empregado que por necessidade urgente, precise atender ou acompanhar membro da família, desde que seu ascendente direto, cônjuge ou descendente direto.

Parágrafo Primeiro - O Empregado deverá compensar as horas de afastamento tão logo seja possível.

Parágrafo Segundo - Este afastamento está limitado, no máximo, a 3 (três) dias de 8 (oito) horas, não podendo ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas não trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - Novo afastamento só poderá ocorrer se o anterior já estiver sido compensado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARGA HORÁRIA

Fica estabelecida uma jornada não superior a 40h (quarenta horas) semanais de segunda à sexta-feira, ressalvadas as hipóteses legais de jornada reduzida.

Parágrafo Único - O horário de entrada dos empregados se dará às 09:00 (nove) horas da manhã e a saída às 18:00 (dezoito) horas, com intervalo de almoço de 1:00 (uma) hora.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FERIADOS NAS TERÇAS E QUINTAS-FEIRAS - DISPENSA

A AACRT concederá como dia de dispensa, sem necessidade de compensação de horas, todas as segundas-feiras anteriores às terças-feiras que forem dia feriado, bem como as sextas-feiras posteriores às quintas-feiras que forem dia feriado.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS- GOZO

A AACRT de comum acordo com os Empregados poderá conceder as férias em 2 (dois) períodos, em datas diferentes, desde que cada período seja de no mínimo 10 dias,respeitado o prazo máximo de início de gozo.

Parágrafo Primeiro– O empregado poderá efetuar o gozo em 2 (dois) períodos de 15 dias, ou de 20 e 10 dias, ou de 10 e 20 dias;

Parágrafo Segundo – O empregado poderá efetuar o gozo em 1 (um) período de 20 dias com opção de recebimento de Abono Pecuniário, ou seja, a venda de 10 dias de suas férias;

Parágrafo Terceiro – O numerário referente às férias não poderá ser pago / recebido fora do prazo de Lei, ou seja, só será pago / recebido 2 (dois) dias antes do gozo de suas férias.

Parágrafo Quarto – A pedido do empregado, as férias poderão ser concedidas em dois períodos, os quais não poderão ser inferiores a dez dias corridos, inclusive os maiores de 50 (cinquenta) anos, mediante solicitação expressa.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Os empregados que pedirem demissão, com menos de um ano de serviço, terão direito às férias proporcionais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração superior a quatorze dias.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

A AACRT concederá licença remunerada às gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias conforme prevê a LEI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA AMAMENTAÇÃO

A AACRT concederá Licença Amamentação de 01 (uma) hora diária, quando do retorno da Licença Maternidade, durante 02 (dois) meses conforme horário a ser estabelecido entre a Empregada e a chefia imediata.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIDAS DE PREVENÇÃO

A AACRT garantirá aos seus Empregados o direito de prestar serviço em ambiente de trabalho seguro e higiênico, como manifestação do direito humano de poder trabalhar e ganhar seus salários, sem que implique em doença ou mutilação. Garante, igualmente, aos seus Empregados o direito de conhecerem os riscos de trabalho e os resultados de exames de controles periódicos.

Parágrafo Primeiro - Aos dirigentes sindicais e assessores técnicos é assegurado o livre acesso às dependências da AACRT para acompanhamento às fiscalizações das condições de segurança e higiene do trabalho, conforme o disposto na Convenção 148 da OIT.

Parágrafo Segundo - Os Empregados conhecerão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, através da AACRT, os resultados das fiscalizações e diligências de autoridades trabalhistas e sanitárias, bem como levantamentos de riscos feitos pelo próprio empregador ou por serviços contratados (laudos, autos de infração, termos de notificação, etc.).

Parágrafo Terceiro - A AACRT deverá encaminhar ao SindiSindi, nos meses de abril e outubro, cópias dos levantamentos de riscos e relações de exames periódicos, conforme NRs 5, 7 e 9, para fins estatísticos, juntamente com as comunicações de CATs, enviadas à Seguridade Social. No caso de acidente fatal ou grave, a comunicação deverá ser feita ao SindiSindi imediatamente a partir do momento em que a AACRT tomar conhecimento do fato.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A AACRT fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) recomendados pelas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho a todos os Empregados que os necessitarem por exigência do trabalho que desempenham.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL - ADIANTAMENTO

O Empregado que sofrer Acidente de Trabalho ou estiver afastado por doença, enquanto em licença previdenciária, receberá da AACRT, a partir do 16º (décimo sexto) dia de licença a complementação salarial até o 30º dia, como se na atividade estivesse.

Parágrafo Primeiro - A AACRT não recolherá e nem descontará o valor dos Vales Transportes e dos Tíquetes Refeição referentes aos 15 (quinze) dias em que o Empregado for contemplado pela complementação salarial, devendo efetuar, somente, o desconto do percentual acordado aos respectivos Vales, no período.

Parágrafo Segundo - O Empregado restituirá à AACRT os 15 (quinze) dias da complementação salarial da seguinte forma:

40% (quarenta por cento) por ocasião do recebimento do primeiro benefício;

60% (sessenta por cento) restantes a ser pago nos dois meses subseqüentes, em parcelas iguais.

Parágrafo Terceiro - O Empregado poderá declinar do Adiantamento objeto desta Cláusula.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DELEGADO SINDICAL

A AACRT reconhece 1 (um) Delegado Sindical de seus Empregados, eleito por estes em eleição convocada pelo SindiSindi, inclusive com reconhecimento das prerrogativas e estabilidade no emprego previstas no art. 543 da CLT.

Parágrafo Único - A estabilidade prevista no art. 543 da CLT poderá ser revogada de comum acordo entre a AACRT e Empregado, desde que assistida pelo SindiSindi.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

A AACRT fica autorizada, desde que, devidamente, oficiado e sem oposição individual por parte dos Empregados, a descontar na Folha de Pagamento referente ao mês de Abril/15, de todos os seus Empregados, à titulo de Custeios das Atividades Sindicais, em favor do SindiSindi, conforme abaixo:

a) 3% (três por cento) dos salários do mês referido Caput desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Os descontos referidos nesta cláusula, serão recolhidos em favor do SindiSindi, através da rede bancária, ou na Sede do SindiSindi, até o 10º (décimo) dia útil após a efetivação do desconto; esgotado esse prazo, será o recolhimento acrescido de multa de 20% (vinte por cento), nos primeiros 30 (trinta) dias, acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada mês subseqüente de atraso, juros capitalizados de 1% (um por cento) ao mês, e sem prejuízo da atualização monetária do período.

Parágrafo Segundo - A AACRT fica obrigada a encaminhar ao SindiSindi, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior, a relação nominal dos Empregados, distinguindo-se o nome, a função e o salário percebido, base para o cálculo do Custeio das Atividades Sindicais.

Parágrafo Terceiro - Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do Empregado, manifestada perante à AACRT, com cópia ao SINDISINDI, por escrito, até dez dias antes à data prevista para a realização do desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO PARITÁRIA

As partes instituem uma Comissão Paritária com a finalidade de elaborar estudos e programas de trabalho visando à melhoria das condições do ambiente de trabalho e estabelecimento de indicadores das relações AACRT e Empregados.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Paritária será constituída por 1 (um) membro indicado pela Diretoria Executiva da AACRT, 1 (um) membro da Diretoria do Sindisindi e 1 (um) membro de livre escolha dos Empregados, bem como de seus respectivos suplentes.

Parágrafo Segundo - A Comissão Paritária reunir-se-á a cada 4 (quatro) meses.

Parágrafo Terceiro - A Comissão Paritária reunir-se-á no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERDADE INDIVIDUAL

A AACRT proporcionará a seus empregados o pleno exercício das liberdades individuais, devotando respeito aos direitos da pessoa humana, assim como a liberdade de pensamento, expressão e consciência, às associações, às reuniões e ao direito de greve, conforme as normas contratuais.

JOSE BAPTISTA DA ROCHA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREG EM ENTID SIND E ORG DE CLASSE RS

NEWTON LEHUGEUR
PRESIDENTE
ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS DA CRT - AACRT

ANEXOS
ANEXO I - ATA 2016

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.